Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 242 de 10 a 16/12/2001, pág. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI No 1.197/2001.

Determina as taxas para aprovação de projeto, alvará de licença *para construção e visto de conclusão de obra relativa à implantação de Central* Celular no Município de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – As taxas para implantação de Central Celular no *Município de Cambará são as seguintes :*

Alvará de Construção = 4 % da U.R.M. pôr metro quadrado
Aprovação de Projeto = 1,5 % da U.R.M. pôr metro quadrado
Visto de conclusão = 2,5 % da U.R.M pôr metro quadrado

§ 1o – Para efeito de cálculo , a área de construção a ser considerada é a do círculo que circunscreve todos os elementos construtivos, *inclusive cercas de proteção.*

§ 2o – Deverão ser apresentados, antes do início da construção , o projeto da estrutura metálica relativa à torre.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

hrf